

RESOLUÇÃO CNM Nº 006/2016

O presidente da Confederação Nacional de Municípios (CNM), Paulo Ziulkoski, em cumprimento ao que determina o Estatuto Social e deliberação da Comissão Executiva da CNM.

CONSIDERANDO:

- a) que a CNM, por meio deste documento, instigada pelo Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 24/2016, firmado com o Ministério Público do Trabalho, se compromete criar a Comissão de Apuração de Irregularidades, voltada a implementar mecanismos internos efetivos e seguros para recebimento, registro, apreciação e investigação de irregularidades denunciadas pelos trabalhadores relativas a atos ensejadores ou característicos de assédio moral e/ou sexual.
- b) que a CNM, nos termos do que consta no CADERNO DE NORMAS E POLÍTICAS, não autoriza e não se coaduna com práticas assediadoras no ambiente de trabalho e suas relações.
- c) o interesse de promover um ambiente de trabalho sadio, a CNM vem, já há muito, adotando medidas preventivas e fiscalizadoras.
- d) os eventuais casos de práticas abusivas devem ser formalmente comunicados ao Departamento Pessoal da CNM que, por seu turno, levará a notícia ao conhecimento dos membros da Comissão de Apuração de Irregularidades. Caso verificada no procedimento interno de apuração a gravidade do problema e a inviabilidade de moderação entre os envolvidos, o fato será apurado e os resultados deverão ser imediatamente comunicado à Direção Executiva/Presidência para adoção das medidas disciplinares.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído a Comissão de Apuração de Irregularidades que atuará conforme regulamento específico para esse fim, nos termos do Regimento anexo, destinados a apuração de denúncias sobre eventual prática de assédio moral e sexual nas dependências da CNM.

Art. 2º. Os casos omissos no referido anexo deverão ser regulamentados por meio de expediente interno, a ser expedido pelo(s) pelo(s) representantes legais da CNM, bem como a indicação dos membros para compor a Comissão de Apuração de Irregularidades, dentre os colaboradores com vínculo efetivo junto ao quadro de empregos da entidade.

A presente Resolução surtirá seus efeitos jurídicos e legais a contar de 21 de junho de 2016.

Brasília, 21 de junho de 2016.

Comissão Executiva/CNM.

Paulo Roberto Ziulkoski
Presidente CNM

Hugo Lembeck
Primeiro Tesoureiro

Eduardo Gonçalves Tabosa Junior
Primeiro Secretário

ANEXO

REGIMENTO DA COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Cláusula Primeira:

Objeto: Fica instituída a Comissão de Apuração de Irregularidades que visa apurar eventual prática de assédio moral e sexual em seu estabelecimento ou qualquer forma de exposição de seus empregados, por meio de prepostos ou superiores hierárquicos, a situações humilhantes, intimidatórias ou constrangedoras que caracterizem assédio moral ou sexual, tendo por objetivo ou por efeito atingir a esfera íntima e a autodeterminação do trabalhador, com danos ao ambiente do trabalho e aos próprios empregados.

§ 1º. Dentre as ações que devem ser apuradas pela Comissão, destacam-se as seguintes condutas como, por exemplo, tratamento com rigor excessivo, desrespeito, desprezo, grosseria ou ironia; inferiorização diante de outras pessoas, seja por questão afeta ao trabalho ou não; humilhações públicas; ofensas verbais, perseguições e xingamentos que visem minar a autoestima e a autoconfiança do trabalhador; discriminação em razão de raça, origem, cor, etnia ou outras qualidades fenotípicas, sexo ou orientação sexual, problemas de saúde, condições familiares ou socioeconômicas; qualquer outro ato, palavra, gesto ou escrito causador de injusto constrangimento físico ou moral, em contrariedade aos direitos da personalidade ou à dignidade da pessoa humana, ou que seja apto a deteriorar o meio ambiente de trabalho.

§ 2º. Deverá ser afixado em toda a sede da CNM avisos quanto à existência do Comissão de Apuração de Irregularidades, cuja finalidade é promover ações educativas quanto às boas práticas nas relações interpessoais no ambiente de trabalho, além de registrar ocorrências de fatos que possam ser tipificados como assédio.

Cláusula Segunda:

Composição, duração e prorrogação:

A presente Comissão será composta por três empregados, com igual número de suplentes, indicados todos pela empregadora, e com mandatos de 1 (um) ano.

- anualmente, no mês de maio, a comissão será renovada, podendo seus membros serem reconduzidos.

- a participação dos empregados na Comissão não acarretará em qualquer espécie de estabilidade provisória a eles.

Cláusula Terceira:

Funcionamento: a Comissão de Apuração de Irregularidades somente será reunida em caso de denúncia.

Cláusula Quarta:

Denúncia:

Qualquer empregado poderá formular denúncia contra atos dos quais trata a cláusula primeira, a ser reduzida em termo próprio, em modelo fornecido pelo Departamento Pessoal da entidade, sendo garantido ao empregado denunciante, se preferir, o anonimato.

Cláusula Quinta:

Registro, apreciação e processamento da denúncia:

A denúncia será registrada em “livro” próprio, para fins de documentação e seguirá os seguintes procedimentos internos:

- formulada a denúncia, nos moldes da cláusula anterior, ela será entregue ao Departamento Pessoal da CNM, que a encaminhará aos membros da Comissão em 5 (cinco) dias úteis, os quais terão o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis para a apuração dos fatos denunciados.
- a critério da Comissão, caso seja necessário e razoável, poderão ser consultados os envolvidos ou outros trabalhadores, no intuito de aclarar os fatos, o que será reduzido a termo e guarnecido pela correspondente ata.
- todos os meios de provas poderão ser utilizados pela Comissão.
- não comprovados os fatos ensejadores ou característicos de assédio moral, a denúncia será arquivada.
- por outro lado, comprovados os fatos ensejadores ou característicos de assédio moral, a conclusão da Comissão será comunicada à chefia imediata do empregado faltoso e à Diretoria da CNM, que, por sua vez, deverão adotar as providências disciplinares cabíveis e previstas na legislação

Cláusula Sexta:

Divulgação: os mencionados termos serão divulgados no quadro de avisos da empresa, bem como os nomes dos membros da Comissão.

Cláusula Sétima:

Os casos omissos deverão ser regulamentados por meio de expediente interno, a ser expedido pelo(s) pelo(s) representantes legais da CNM, bem como a indicação dos membros para compor a Comissão de Apuração de Irregularidades.